



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.002336/2026-54

Tipo de Processo: Governança: Estratégia Organizacional

Assunto: Edital de Patrocínio 2026

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)

Relator: Eng. Agr. Emanuel Alves Batista

DECISÃO CD Nº 46/2026

Aprova a minuta de Edital de Patrocínio (1568316) e a Minuta de Contrato (1568383) e determina providências.

O Conselho Diretor, por ocasião da 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de maio de 2026;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.002336/2026-54, os quais foram iniciados por meio da juntada dos seguintes documentos:

Acórdão TCU 1925 de 2019 - FOC (1529117);

Decisão Normativa nº 122_2024 - Diretrizes Patrocínio (1529118);

Portaria nº 113_2026 - Regulamenta Patrocínio (1529125);

Resolução 1144_24 - Registro das IEs e ECs (1529140);

Portaria nº 41_2026-Aprova Estrutura Organizacional Confea (1529141);

Minuta - Edital de Patrocínio 2026 (1529166); e

Anexo I - Quadros de Contrapartidas e Elementos (1530184),

Considerando que por meio do Estudo Técnico 1529442, 17 de abril de 2026, a Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento de Entidades - GRE instruiu os autos nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Estudo Técnico destinado a fundamentar a abertura do processo de seleção pública de projetos a serem patrocinados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no exercício 2026/2027, por meio do **Edital de Patrocínio 2026**, voltado à seleção de projetos relativos à realização de **eventos e publicações** relacionados a temas de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências. A minuta do edital já delimita o objeto, os critérios de participação, as fases de classificação e habilitação, as contrapartidas exigidas, a sistemática de fiscalização, a comprovação da execução e a avaliação de resultados.

A presente análise decorre da necessidade de adequação do instrumento às transformações normativas e institucionais verificadas no âmbito do Confea ao longo de 2026, especialmente em razão da consolidação de nova compreensão sobre a natureza e a finalidade do patrocínio institucional. O modelo anteriormente adotado no edital de 2025 apoiava-se, predominantemente, na lógica do patrocínio como ação de comunicação institucional, voltada à associação de marca, ampliação de visibilidade, fortalecimento da imagem institucional e relacionamento com públicos estratégicos. Esse enfoque estava expresso no estudo técnico então elaborado, que justificava o instrumento a partir da Política de Comunicação do Confea (SEI! 1107381) e do Plano de Comunicação 2024-2026 (SEI! 1108706), com ênfase na geração de reconhecimento da marca, divulgação institucional e agregação de valor reputacional ao Conselho.

O cenário atual, contudo, revela evolução substancial dessa compreensão. O Estudo Técnico (SEI! 1484518) elaborado no âmbito da proposta de revogação da Portaria nº 209/2024 (SEI! 1484329) assentou expressamente que os instrumentos de patrocínio e chamamento público não devem ser tratados apenas como ações operacionais de comunicação, mas como **mecanismos de governança institucional**, com impacto orçamentário, reputacional, sistêmico e estratégico, submetidos à lógica de conformidade, gestão de riscos, controle, monitoramento e avaliação de resultados. O mesmo estudo registrou, de modo expresso, que o patrocínio, embora juridicamente classificado como ação de comunicação, passou a demandar tratamento como **política institucional do Sistema Confea/Crea e Mútua**, e não como política meramente setorial ou promocional.

Essa inflexão conceitual decorre não apenas de construção interna, mas também da necessidade de atendimento integral às exigências de governança e controle assentadas pelo Tribunal de Contas da União no **Acórdão nº 1.925/2019 – TCU-Plenário** (SEI! 1529117), especialmente quanto à necessidade de alinhamento dos patrocínios às finalidades institucionais da autarquia, à demonstração dos benefícios esperados, à formalização adequada do instrumento e à possibilidade concreta de avaliação dos resultados alcançados, conforme destacado no Estudo Técnico (SEI! 1484518).

Além disso, a nova Minuta do Edital de Patrocínio 2026 (SEI! 1529166) foi concebida em consonância com a **Decisão Normativa nº 122/2024** (SEI! 1529118), que aprova as diretrizes para patrocínio no Sistema Confea/Crea, e com a **Portaria nº 113/2026** (SEI! 1529125), que regulamenta a política de patrocínio do Confea, conferindo base normativa atualizada ao instrumento convocatório. A própria minuta do edital de 2026 já reflete essa orientação ao vincular o patrocínio à missão institucional do Conselho, ao prever contrapartidas de imagem, negociais, de sustentabilidade e **técnicos-científicas**, ao exigir inscrição e acompanhamento por meio do **Cadastro Nacional de Entidades – CNE**, bem como ao estabelecer mecanismos de comprovação, fiscalização, glosa, pagamento condicionado à regularidade e avaliação de resultados.

Diante desse novo contexto, impõe-se a elaboração de estudo técnico específico que não apenas atualize a fundamentação do edital anterior, mas que também consolide, em bases técnicas, jurídicas e institucionais, o novo paradigma de patrocínio adotado pelo Confea: **de instrumento predominantemente comunicacional para instrumento estruturante de política institucional do Sistema**, orientado à produção de resultados, à valorização profissional, ao fortalecimento das entidades, à difusão de conhecimento técnico-científico e à proteção da sociedade.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. Da evolução conceitual do patrocínio no âmbito do Confea

O estudo técnico que embasou o Edital de Patrocínio 2025 justificava o instrumento a partir de sua classificação como ação de comunicação institucional, alinhada ao Decreto nº 6.555/2008 e às normas complementares então aplicáveis, destacando seu papel na geração de identificação e reconhecimento da marca Confea, no fortalecimento do relacionamento com públicos de interesse e na divulgação de programas, políticas e serviços institucionais. Naquele momento, a ênfase recaía sobre a dimensão comunicacional do patrocínio, sobretudo como mecanismo de publicidade institucional em sentido amplo.

Todavia, a experiência institucional subsequente, a reestruturação administrativa do Confea, a consolidação da DN nº 122/2024 e os apontamentos do TCU conduziram à superação dessa leitura restrita. O estudo técnico atual registrou que o patrocínio, embora juridicamente enquadrado como ação de comunicação, possui densidade estratégica e repercussão sistêmica incompatíveis com seu tratamento meramente promocional, exigindo abordagem voltada à governança, ao controle, à responsabilização administrativa e à gestão de riscos. Nessa linha, assentou-se que a política de patrocínio deve ser concebida como **política institucional de gestão do Sistema Confea/Crea e Mútua**, submetida a diretrizes nacionais uniformes, critérios objetivos padronizados, supervisão estratégica e monitoramento orientado por evidências.

Essa evolução não representa mera alteração semântica. Trata-se de reclassificação substancial do instrumento, com consequências diretas sobre sua finalidade, sua unidade gestora, seus critérios de seleção, suas exigências documentais, o modelo de fiscalização e a forma de aferição de resultados. O patrocínio deixa de ser compreendido apenas como ferramenta de exposição de marca e passa a ser tratado como instrumento institucional apto a fomentar integração sistêmica, inovação, atualização profissional, produção e disseminação de conhecimento técnico-científico e fortalecimento das entidades de classe vinculadas ao Sistema.

2. Do alinhamento à missão institucional do Confea

A minuta do Edital de Patrocínio 2026 parte expressamente da missão institucional do Confea, que consiste em proteger a sociedade, assegurando o exercício legal e o desenvolvimento das atividades de profissionais e empresas das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências. A visão institucional e os valores do Conselho também foram incorporados ao instrumento convocatório, reforçando que o patrocínio somente se legitima quando vinculado ao interesse público, à valorização profissional, ao desenvolvimento nacional sustentável e à proteção da sociedade.

A mesma minuta estabelece que as ações apoiadas deverão contemplar, obrigatoriamente, iniciativas promovidas por entidades de classe que evidenciem o interesse público e a finalidade institucional do Sistema Confea/Crea, incluindo atividades voltadas à divulgação de ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação e fiscalização profissional, à orientação da sociedade quanto à atuação legal e responsável de profissionais e empresas, bem como ao estímulo à formação, à atualização e ao protagonismo de estudantes e futuros profissionais.

Sob essa ótica, o patrocínio de 2026 não se destina ao simples apoio financeiro a projetos de terceiros. Sua concessão pressupõe aderência material à missão institucional do Confea e demonstração objetiva do retorno institucional esperado, especialmente em termos de fortalecimento do Sistema, valorização da atividade profissional, ampliação do conhecimento técnico e orientação da sociedade. Tal conformação preserva a coerência entre o gasto público e as competências legais da autarquia, evitando desvio de finalidade e reforçando a legitimidade do instrumento.

3. Da incidência do Acórdão nº 1.925/2019 – TCU-Plenário

O Estudo Técnico (SEI! 1484518) conferiu destaque ao Acórdão nº 1.925/2019 – TCU-Plenário, reconhecendo-o como marco central para a disciplina dos patrocínios concedidos pelos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional. No item 9.4, o Tribunal determinou que tais entidades normatizassem a concessão de patrocínios com critérios objetivos de alinhamento às finalidades institucionais, declaração de benefícios esperados, possibilidade de avaliação de resultados e formalização contratual adequada, impondo verdadeira requalificação da governança desse tipo de despesa.

A minuta do edital de 2026 revela clara aderência a essa orientação. O instrumento delimita, de forma precisa, os objetos patrocináveis; exige documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista; estabelece critérios técnicos de classificação para eventos e publicações; define parâmetros de desclassificação e inabilitação; exige comprovação documental da execução do objeto e das contrapartidas; prevê fiscalização contratual, glosa, retenção ou devolução de recursos; condiciona pagamento à regularidade e ao atesto do fiscal; e contempla mecanismos de avaliação de resultados.

Portanto, o Edital de Patrocínio 2026 não apenas encontra respaldo no Acórdão do TCU, como também se estrutura justamente para dar concretude às exigências de governança, accountability, rastreabilidade e controle ali estabelecidas.

4. Da Decisão Normativa nº 122/2024 e da Portaria nº 113/2026

A DN nº 122/2024 constitui o principal fundamento normativo interno do Sistema Confea/Crea para a disciplina dos patrocínios. O Estudo Técnico (SEI! 1484518) reconhece que tal decisão normativa representa marco relevante de padronização procedimental, governança, responsabilização e uniformização sistêmica, afastando a compreensão do patrocínio como iniciativa isolada de determinada unidade administrativa e impondo abordagem mais estruturada e institucional.

A minuta do Edital de Patrocínio 2026 menciona expressamente a DN nº 122/2024 e a Portaria nº 113/2026 como seus fundamentos diretos, deixando claro que a abertura do processo público decorre dessas bases normativas.

A edição do novo edital, portanto, não constitui iniciativa autônoma ou desvinculada de normatização superior. Ao contrário, trata-se de desdobramento administrativo necessário de diretrizes já aprovadas no plano normativo interno, agora concretizadas em instrumento seletivo com critérios objetivos, fluxo procedimental estruturado, mecanismos de controle e foco em resultados institucionais.

5. Da reestruturação administrativa e da adequação da unidade gestora

A Portaria nº 41/2026 promoveu reestruturação administrativa ampla no âmbito do Confea, com redefinição de unidades, competências e fluxos decisórios. O Estudo Técnico (SEI! 1484518) demonstrou que tal reestruturação tornou materialmente superado o modelo anterior de gestão dos patrocínios, vinculado à lógica exclusivamente comunicacional, e destacou que a manutenção de atos normativos ou práticas administrativas incompatíveis com a nova arquitetura organizacional geraria incongruência institucional, fragilidade na segregação de funções, risco de conflito de competências e vulnerabilidade perante os órgãos de controle.

No mesmo estudo, concluiu-se que, uma vez reclassificado o patrocínio como instrumento de política institucional do Sistema, sua condução deveria ser atribuída à unidade com competência para articulação, fortalecimento e desenvolvimento das entidades que integram esse mesmo Sistema, qual seja, a **Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades – GRE**. Essa conclusão é reforçada pelo fato de que os principais destinatários do edital são entidades de classe, instituições de ensino vinculadas ao Sistema, entidades nacionais credenciadas e entidades precursoras, todas elas inseridas no campo de relacionamento institucional acompanhado pela GRE.

A própria minuta do edital de 2026 já reflete essa adequação institucional ao descrever as atribuições da GRE e do SAC no planejamento, coordenação, acompanhamento, análise e apoio ao aprimoramento da atuação institucional das entidades vinculadas ao Sistema.

Nessa perspectiva, a vinculação do edital à GRE mostra-se tecnicamente correta, pois assegura coerência entre a finalidade do instrumento, o público destinatário, a infraestrutura de controle utilizada e a competência institucional da unidade gestora.

6. Do Cadastro Nacional de Entidades – CNE como infraestrutura de governança

O Estudo Técnico (SEI! 1484518) qualificou o Cadastro Nacional de Entidades – CNE como infraestrutura eletrônica essencial de governança do Sistema, apta a centralizar informações institucionais, validar elegibilidade, padronizar documentação, conferir rastreabilidade aos atos administrativos e mitigar riscos de informalidade. Também reconheceu que o CNE funciona como barreira de controle prévio estruturado, integrando tecnologia, conformidade e relacionamento institucional.

A minuta do Edital de Patrocínio 2026 internaliza integralmente essa lógica ao estabelecer que a inscrição das propostas será realizada exclusivamente pelo módulo de patrocínio da plataforma CNE, condicionado ao preenchimento completo dos dados cadastrais, documentais e bancários da entidade. Também determina que a comprovação da execução do projeto e o Relatório de Execução de Patrocínio sejam apresentados no mesmo ambiente digital.

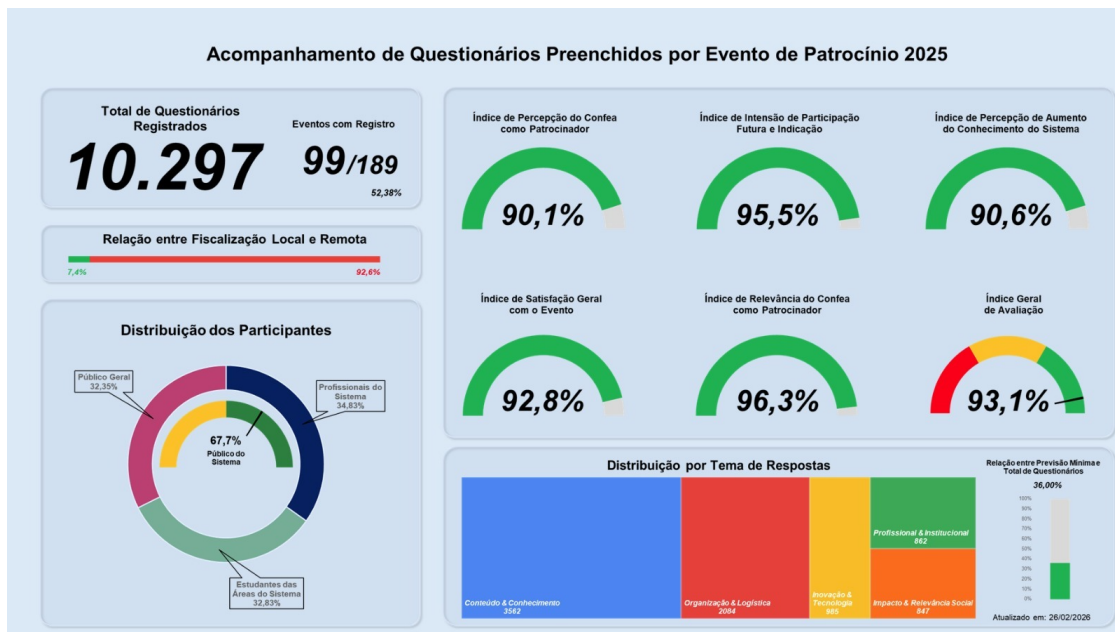
Essa modelagem representa importante avanço institucional, pois fortalece a impessoalidade e a objetividade do processo seletivo, amplia a transparência e a auditabilidade, reduz assimetrias informacionais, melhora o controle prévio de elegibilidade e confere maior segurança jurídica, documental e operacional à concessão dos patrocínios.

7. Das evidências empíricas do ciclo 2025 e do monitoramento orientado por evidências

A consolidação do patrocínio, no âmbito do Confea, como **instrumento de política institucional do Sistema Confea/Crea e Mútua** não se fundamenta apenas em premissas normativas e conceituais, mas também em evidências empíricas concretas extraídas do ciclo de execução de 2025. O acompanhamento dos projetos patrocinados passou a incorporar, de forma estruturada, mecanismos de coleta e análise de dados voltados à mensuração de resultados institucionais, em reforço à lógica de governança, controle, transparência e prestação de contas.

Nesse contexto, foi implementada, em 2025, a aplicação padronizada de questionários nos eventos patrocinados, com a finalidade de aferir a percepção institucional do público participante, mensurar a efetividade das ações patrocinadas, avaliar a ampliação do conhecimento sobre o Sistema Confea/Crea, subsidiar decisões futuras de seleção e fiscalização e fortalecer o monitoramento baseado em evidências. A experiência revelou importante avanço metodológico, na medida em que permitiu agregar ao acompanhamento contratual elementos objetivos de avaliação qualitativa e quantitativa dos resultados alcançados.

Conforme painel de acompanhamento atualizado em 26/02/2026, registrou-se o total consolidado de **10.297 questionários respondidos**, em **99 eventos** dos **189 eventos patrocinados**.



Observou-se predominância de fiscalização remota (92,6%) em relação à fiscalização local (7,4%), evidenciando que a padronização do instrumento e a coleta digital (via QR Code) constituem mecanismos essenciais de:

- rastreabilidade;
- redução de assimetria informacional;
- eficiência operacional;
- controle orientado por evidências.

A composição do público respondente revela aderência direta à missão institucional do Sistema Confea/Crea:

- **Profissionais do Sistema:** 34,83%
- **Estudantes das áreas do Sistema:** 32,83%
- **Público geral:** 32,35%

Totalizando **67,7% de público diretamente vinculado ao Sistema**, o que demonstra que os eventos patrocinados alcançam simultaneamente profissionais, futuros profissionais e sociedade, ampliando a função de orientação social e valorização profissional.

Os indicadores consolidados reforçam a efetividade institucional do patrocínio:

- **Índice de Percepção do Confea como Patrocinador:** 90,1%
- **Índice de Relevância do Confea como Patrocinador:** 96,3%
- **Índice de Satisfação Geral com o Evento:** 92,8%
- **Índice de Intenção de Participação Futura e Indicação:** 95,5%
- **Índice de Percepção de Aumento do Conhecimento do Sistema:** 90,6%
- **Índice Geral de Avaliação:** 93,1%

A distribuição temática das respostas subjetivas por agrupamento de termos ou palavras dos questionários aplicados, evidencia concentração de respostas em eixos compatíveis com a finalidade institucional, destacando-se menções relacionadas aos temas:

- Conteúdo & Conhecimento (3.562)
- Organização & Logística (2.084)
- Inovação & Tecnologia (985)
- Profissional & Institucional (862)
- Impacto & Relevância Social (847)

À luz da nova orientação adotada para o Edital de Patrocínio 2026, essas evidências assumem especial relevância, pois demonstram que o patrocínio, quando vinculado a critérios objetivos, contrapartidas verificáveis e entregáveis de conteúdo, produz resultados que transcendem a lógica meramente comunicacional. O instrumento revela-se apto a funcionar como mecanismo de fortalecimento institucional, integração sistêmica, valorização profissional, estímulo à formação e atualização técnica e disseminação de conhecimento técnico-científico alinhado à missão pública do Confea.

Desse modo, a experiência acumulada no ciclo de 2025 reforça a necessidade de institucionalização definitiva de modelo de patrocínio orientado por evidências, com monitoramento estruturado, avaliação de resultados e vinculação do investimento público a benefícios institucionais concretos e mensuráveis. Sob essa perspectiva, o Edital de Patrocínio 2026 deve consolidar esse avanço metodológico e institucional, fortalecendo o patrocínio como instrumento de política institucional do Sistema Confea/Crea e Mútua, e não mais como simples ação de divulgação institucional.

8. Das implicações para o Edital de Patrocínio 2026: valorização das contrapartidas técnico-científicas e fortalecimento do caráter institucional do instrumento

Os resultados empíricos apurados no ciclo de 2025 demonstram que o patrocínio institucional do Confea alcançou elevados índices de percepção positiva, relevância institucional e ampliação do conhecimento sobre o Sistema Confea/Crea. Todavia, a leitura técnica desses resultados evidencia que os efeitos mais relevantes não decorreram unicamente da exposição da marca institucional, mas, sobretudo, da qualidade do conteúdo entregue, da pertinência temática das iniciativas patrocinadas e da capacidade dos projetos de promover atualização, difusão de conhecimento e aproximação qualificada com os públicos estratégicos.

Essa constatação possui consequências diretas para a modelagem do Edital de Patrocínio 2026. Se o valor institucional do patrocínio está associado, em grande medida, à geração de conteúdo técnico, à circulação de conhecimento especializado, ao estímulo à inovação e ao fortalecimento da organização profissional, então o instrumento não pode permanecer estruturado sob lógica predominantemente promocional ou de simples visibilidade institucional. Impõe-se, ao contrário, sua consolidação como **instrumento de política institucional do Sistema Confea/Crea e Mútua**, orientado à entrega de resultados institucionais verificáveis e à produção de benefícios concretos para o Sistema e para a sociedade.

Foi precisamente nessa direção que o Estudo Técnico (SEI! 1484518) propôs a reorientação do modelo de patrocínio, assentando que o Edital nº 1/2026 deve estar estruturado sobre três pilares: (i) reconhecimento do patrocínio como instrumento de política institucional do Sistema; (ii) exigência de contrapartidas técnico-científicas obrigatórias e verificáveis; e (iii) adoção de governança orientada por evidências e gestão de riscos. Segundo o mesmo estudo, essa mudança não constitui mero ajuste de redação, mas verdadeiro reposicionamento institucional do instrumento, alinhado à missão do Confea, às exigências do TCU e às diretrizes de governança pública contemporânea.

A minuta do Edital de Patrocínio 2026 já traduz esse novo paradigma ao prever, entre as contrapartidas exigidas, não apenas aquelas de imagem, negociais e de sustentabilidade, mas também as de natureza **técnico-científica**, bem como ao valorar, nos critérios de classificação, elementos associados à inovação, à atualização profissional, à produção de conteúdo técnico e à geração de conhecimento especializado. No caso dos eventos, a tabela de pontuação passa a contemplar expressamente o critério “material técnico-científico”, com gradação específica conforme a densidade do conteúdo ofertado. No caso das publicações, a avaliação técnica também passa a privilegiar o conteúdo e o formato de materiais com maior aderência à finalidade institucional do Sistema.

Esse redirecionamento promove importante qualificação do instrumento sob a ótica da governança pública. Ao exigir entregáveis técnico-científicos estruturados e verificáveis, o edital passa a vincular a aplicação dos recursos públicos à geração concreta de conteúdo institucionalmente relevante, reduzindo o risco de contrapartidas meramente promocionais, frágeis ou desvinculadas da missão da autarquia. Em consequência, fortalece-se a mensurabilidade dos resultados, a consistência da fiscalização, a integridade do processo seletivo e a legitimidade do próprio patrocínio perante os órgãos de controle e perante a sociedade.

Também sob a perspectiva operacional, a valorização das contrapartidas técnico-científicas se harmoniza com a estrutura já prevista na minuta do edital, que exige documentação comprobatória da execução do objeto e das contrapartidas, inclusive por meio do módulo de Patrocínio da plataforma Cadastro Nacional de Entidades – CNE, com registros, evidências, documentos fiscais e demais elementos aptos a subsidiar o monitoramento e a avaliação. Isso significa que o novo edital não apenas exige maior densidade institucional dos projetos, mas também cria meios objetivos para verificação de sua efetiva entrega e aderência ao pactuado.

Além disso, a valorização das contrapartidas técnico-científicas reforça a compatibilidade do instrumento com a missão institucional do Confea, uma vez que direciona os projetos patrocinados à promoção de inovação, à atualização profissional, à discussão qualificada sobre exercício, regulamentação e fiscalização profissional e à difusão de conhecimento útil às profissões abrangidas pelo Sistema. **Em vez de patrocinar apenas espaços de exibição institucional, o Confea passa a incentivar iniciativas que gerem conteúdo, memória técnica, material de consulta, intercâmbio de conhecimento e fortalecimento da identidade profissional e institucional das áreas por ele fiscalizadas.**

Sob essa perspectiva, o Edital de Patrocínio 2026 consolida a passagem de um modelo centrado predominantemente na associação de marca para um modelo orientado a conteúdo, evidência, qualificação institucional e retorno estratégico. O patrocínio passa a ser compreendido, em definitivo, como mecanismo de fortalecimento do Sistema Confea/Crea e Mútua, de apoio à organização das entidades, de estímulo à produção técnico-científica e de proteção da sociedade por meio da valorização do exercício profissional legal, ético e tecnicamente qualificado.

Desse modo, as implicações extraídas da experiência de 2025 justificam, técnica e institucionalmente, a manutenção, no Edital de Patrocínio 2026, de exigências mais robustas quanto às contrapartidas ofertadas, aos entregáveis produzidos, aos mecanismos de comprovação e aos critérios de seleção, consolidando o patrocínio como instrumento de política institucional orientado por resultados, governança, integridade e benefício institucional mensurável.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A elaboração e a publicação do Edital de Patrocínio 2026 encontram amparo jurídico na [Lei nº 5.194/1966](#), que define as competências institucionais do Confea; na [Decisão Normativa nº 122/2024](#), que aprova as diretrizes para patrocínio no Sistema Confea/Crea; na [Portaria nº 113/2026](#), que regulamenta a política de patrocínio do Confea; na [Portaria nº 41/2026](#), que aprovou a nova Estrutura Organizacional do Conselho; e nas diretrizes de controle e governança evidenciadas no [Acórdão nº 1.925/2019 – TCU-Plenário](#), conforme destacado no Estudo Técnico (SEI! 1484518).

O novo edital também observa os princípios que regem a Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento, economicidade, interesse público, motivação e vinculação ao instrumento convocatório. A minuta do edital explícita, inclusive, que a concessão do patrocínio pressupõe seleção pública de projetos com observância desses princípios, bem como do planejamento e da vinculação ao instrumento convocatório.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, o patrocínio, na forma proposta, não se confunde com repasse desprovido de contrapartida, nem com simples apoio informal a terceiros. Trata-se de instrumento contratual administrativo específico, no qual há obrigações recíprocas, execução delimitada, critérios objetivos, fiscalização, comprovação, pagamento condicionado, possibilidade de glosa e devolução de recursos, o que reforça sua aderência ao regime jurídico de controle e responsabilização próprios da Administração Pública.

IV – CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, conclui-se que:

- a) o **Edital de Patrocínio 2026** é técnico, administrativo e juridicamente necessário para disciplinar a concessão de patrocínios pelo Confea no exercício 2026/2027, em conformidade com a DN nº 122/2024, a Portaria nº 113/2026, a nova estrutura organizacional e as exigências de governança e controle;
- b) o novo edital representa evolução institucional em relação ao modelo adotado no exercício de 2025, ao superar a compreensão do patrocínio como ação predominantemente comunicacional e consolidá-lo como **instrumento de política institucional do Sistema Confea/Crea e Mútua**;
- c) a modelagem proposta está alinhada à missão institucional do Confea, ao interesse público e à finalidade legal de proteção da sociedade, valorização profissional, fortalecimento das entidades e promoção da fiscalização do exercício profissional;
- d) as evidências empíricas do ciclo 2025 demonstram a efetividade do instrumento e justificam a institucionalização do monitoramento orientado por evidências, inclusive por meio de questionários padronizados e coleta digital;
- e) a valorização das contrapartidas técnico-científicas obrigatórias e verificáveis constitui medida adequada de aprimoramento da governança, da mensurabilidade dos resultados e da qualidade institucional dos projetos patrocinados, e
- f) a condução do edital pela **Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades – GRE** revela-se tecnicamente coerente com a nova classificação do patrocínio como política institucional e com o papel estratégico do CNE como infraestrutura de elegibilidade, controle e governança.

V – PROPOSIÇÃO

Propõe-se:

I - a aprovação do presente **Estudo Técnico** como fundamento da abertura do processo público de seleção de projetos a serem patrocinados pelo Confea no exercício 2026/2027;

II - a adoção do **Edital de Patrocínio 2026**, nos termos da minuta constante do Processo nº **00.002336/2026-54**, observadas as diretrizes da Decisão Normativa nº 122/2024 e da Portaria nº 113/2026;

III - a manutenção da diretriz institucional segundo a qual o patrocínio, no âmbito do Confea, deve ser compreendido e gerido como **instrumento de política institucional do Sistema Confea/Crea e Mútua**, e não como simples ação de divulgação institucional;

IV - a preservação, no edital, da exigência de critérios objetivos de classificação, contrapartidas mensuráveis, entregáveis técnico-científicos, inscrição e comprovação via CNE, fiscalização estruturada, monitoramento orientado por evidências e avaliação de resultados;

V - o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à apreciação e aprovação do edital pelas instâncias competentes.

Assim, sob a perspectiva técnica, institucional e jurídica, entende-se plenamente justificada a adoção do novo Edital de Patrocínio 2026 (SEI! 1529166), em consonância com a nova realidade normativa e organizacional do Confea e com a necessidade de fortalecimento da governança institucional do Sistema.

É o estudo técnico.

Considerando que na sequência a Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades juntou ao Processo a Minuta - Contrato 1530152, bem como exarou o Despacho 1530185, de 17 de abril de 2026, por meio do qual encaminhou os autos à Superintendência de Contratos e Parcerias - SCP, nos seguintes termos:

Trata-se do processo referente à estruturação do **Edital de Patrocínio 2026**, instruído com os documentos técnicos e minutas necessárias à análise e adoção das providências cabíveis no âmbito dessa Superintendência.

No bojo dos autos, constam os seguintes documentos essenciais à formalização da matéria:

- **Minuta - Edital de Patrocínio 2026** (SEI nº 1529166);
- **Anexo I - Quadros de Contrapartidas e Elementos** (SEI nº 1530184);
- **Estudo Técnico** (SEI nº 1529442); e
- **Minuta - Contrato** (SEI nº 1530152).

Registra-se que a instrução processual foi elaborada em consonância com a nova diretriz institucional adotada pelo Confea para a matéria, que passa a tratar o patrocínio não apenas sob enfoque comunicacional, mas como **instrumento de política institucional do Sistema Confea/Crea e Mútua**, orientado por critérios de governança, aderência à missão institucional, contrapartidas mensuráveis, relevância técnico-científica e avaliação de resultados.

Nesse contexto, a **Minuta do Edital de Patrocínio 2026** e seus anexos foram ajustados para refletir essa nova lógica, contemplando, entre outros aspectos, a valorização de contrapartidas técnico-científicas, a definição de elementos objetivos de classificação, a utilização do Cadastro Nacional de Entidades – CNE como ferramenta de elegibilidade, acompanhamento e comprovação, bem como a previsão de mecanismos de fiscalização e controle compatíveis com a natureza institucional do instrumento.

Assim, encaminham-se os autos a essa **Superintendência de Contratos e Parcerias – SCP**, para conhecimento, análise e adoção das providências que entender cabíveis quanto ao prosseguimento da instrução processual, especialmente no que se refere à apreciação das minutas acostadas e aos demais encaminhamentos necessários à regular tramitação da matéria.

À consideração superior.

Considerando que por meio do Despacho 1530957, de 22 de abril de 2026, a Superintendência de Contratos e Parcerias - SCP encaminhou os autos à Gerência de Convênios e Parcerias Institucionais - GCPI para análise técnica;

Considerando que por meio da Nota Técnica 6 (1552590), de 15 de maio de 2026, a Gerência de Convênios e Parcerias Institucionais - GCPI instruiu os autos nos seguintes termos:

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata o presente processo de pretensa seleção de projetos a serem patrocinados no exercício de 2026/2027 por este Conselho Federal.

1.2. Desta feita, os autos foram encaminhados a esta Gerência de Convênios e Parcerias Institucionais para análise técnica do presente processo de seleção, no. Salienta-se que não cabe a esta Gerência avaliar o mérito da contratação, seu objeto e suas necessidades perante este Confea.

1.2.1. Assim, passa-se à análise.

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2. Importam para a presente análise os seguintes documentos::

2.1. Minuta - Edital de Patrocínio 2026 (1529166);

2.1.1. Anexo I - Quadros de Contrapartidas e Elementos (1530184);

2.1.3. Estudo Técnico 1529442;

2.1.4. Minuta - Contrato 1530152;

2.1.5. Despacho 1530185.

3. DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 AO PROCEDIMENTO

3.1. A aplicação da Lei nº 14.133/2021 ao procedimento de seleção de patrocínio fundamenta-se na natureza estritamente contratual do ajuste, caracterizada pela existência de interesses contrapostos entre o patrocinador, que busca a exposição institucional de sua marca, e o patrocinado, que almeja o aporte financeiro para seu projeto.

3.2. Essa qualificação jurídica, defendida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.925/2019 – Plenário (1529117), estabelece que o patrocínio não deve ser confundido com doação ou convênio, exigindo a observância dos parâmetros relativos às relações contratuais definidos na lei de licitações vigente.

3.3. Complementarmente, a obrigatoriedade da nova lei é reforçada pelos normativos internos do Confea, especificamente pela Decisão Normativa nº 122/2024 (1529118) e pela Portaria nº 113/2026 (1529125), que determinam expressamente que a formalização do patrocínio ocorra por meio de contrato administrativo submetido ao regime da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Nesse contexto, observa-se que a adoção de processo de seleção pública para concessão de patrocínios no âmbito do Confea decorre da necessidade de observância das diretrizes fixadas supramencionado acórdão, que determinou a adoção de critérios objetivos, mecanismos de controle, alinhamento institucional e avaliação de resultados para os patrocínios concedidos pelos Conselhos Profissionais, bem como das normativas internas do CONFEA, as quais estabeleceram a seleção pública como mecanismo ordinário para escolha de projetos de patrocínio, vejamos:

Decisão Normativa nº 122/2024:

Art. 8º O Confea ou o Crea poderão adotar as modalidades de seleção pública ou de escolha direta de projetos de patrocínio.

Portaria nº 113/2026:

Art. 8º A seleção de projetos de patrocínio será realizada nas modalidades de Seleção Pública ou de escolha direta, observado o princípio da publicidade e a busca pela vantagem institucional.

3.5. Por seu turno, é preciso considerar que o procedimento adotado para seleção de projetos de patrocínio no âmbito do Confea possui natureza atípica, uma vez que o patrocínio não se confunde com a contratação tradicional de bens, obras ou serviços prevista nas modalidades licitatórias típicas da Lei nº 14.133/2021. No patrocínio, o Confea não atua como mero adquirente de prestação comum de mercado, mas como patrocinador institucional de projetos de iniciativa de terceiros que

apresentem aderência às finalidades públicas do Sistema Confea/Crea, mediante contrapartidas de imagem, institucionais, negociais, de sustentabilidade e técnico-científicas capazes de promover a valorização profissional, a difusão de conhecimento, o fortalecimento institucional e a proteção da sociedade.

3.6. Nesse contexto, o Acórdão nº 1.925/2019-TCU-Plenário reconheceu a necessidade de os Conselhos Profissionais estruturarem mecanismos próprios de governança para os patrocínios, com critérios objetivos, alinhamento institucional, formalização adequada, controle e avaliação de resultados, o que justifica a adoção de procedimento seletivo próprio, regido predominantemente pela Decisão Normativa nº 122/2024 e pela Portaria nº 113/2026, com aplicação subsidiária dos princípios e regras gerais da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Desta forma, após analisar formalmente as Minutas de Edital (1529166) e de Contrato (1530152) elaboradas pela GRE, esta Gerência de Convênios e Parcerias apresenta proposta de ajustes nas minutas, conforme Minuta - Edital de Patrocínio 1554157 e Minuta - Contrato 1552581, em caráter exclusivamente colaborativo ao trabalho já desenvolvido pela unidade técnica. As considerações buscam auxiliar no aperfeiçoamento de pontos específicos do instrumento convocatório que ainda podem ser ajustados para fortalecer a técnica editalícia, reduzir possíveis ambiguidades interpretativas e melhorar a coerência e a objetividade da redação, preservando integralmente a estrutura e a modelagem já construídas pela área responsável.

3.8. Registra-se que as datas previstas no edital foram destacadas em vermelho, pois demandam ajustes pra fins de adequação ao calendário a ser cumprido no procedimento.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do procedimento de seleção pública mostra-se compatível com as diretrizes estabelecidas pelo Acórdão nº 1.925/2019 – Plenário, pela a Decisão Normativa nº 122/2024 e pela Portaria nº 113/2026.

4.2. Entretanto, a fim de contribuir em relação aos aspectos formais do instrumento convocatório, esta Gerência apresenta nesta oportunidade proposta de ajustes pontuais na Minuta de Edital e na Minuta Contratual.

4.3. Assim, encaminho os autos à Superintendência de Contratos e Parcerias com sugestão de que a **Minuta - Edital de Patrocínio 1554157** e a **Minuta - Contrato 1552581 sejam submetidas à avaliação prévia da Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades**.

4.4. Caso a GRE manifeste anuência às alterações propostas, sugere-se o prosseguimento dos autos à Advocacia Geral do Sistema - AGS, para atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando que por meio do Despacho 1556766, de 14 de maio de 2026, a Superintendência de Contratos e Parcerias - SCP encaminhou os autos à Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento de Entidades - GRE, nos seguintes termos:

Reportando-me à Nota Técnica 6 (1552590), encaminho os autos para avaliação das sugestões de alterações realizadas na Minuta - Edital de Patrocínio (1554157) e Minuta - Contrato (1552581), caso haja concordância, encaminhe o procedimento à Advocacia Geral do Sistema (AGS).

Considerando que por meio do Despacho 1559066, de 15 de maio de 2026, a Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento de Entidades - GRE encaminhou os autos à Advocacia Geral do Sistema - AGS, nos seguintes termos:

Reportamo-nos ao Despacho Confea-SCP (1556766), por meio do qual os autos foram encaminhados a esta Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades – GRE para avaliação das sugestões de alterações realizadas na **Minuta – Edital de Patrocínio (1554157)** e na **Minuta – Contrato (1552581)**, com posterior remessa à Advocacia Geral do Sistema – AGS, em caso de concordância.

Após análise, esta Gerência manifesta **concordância integral** com as sugestões de alterações realizadas nas referidas minutas, por entender que os ajustes promovidos contribuem para o aprimoramento técnico, jurídico e operacional dos instrumentos, conferindo maior clareza, segurança procedimental e aderência às diretrizes aplicáveis ao procedimento de patrocínio.

Pondera-se, apenas, que foi identificada inconsistência de ordenação na Minuta – Edital de Patrocínio (1554157), pois o item 9, referente à fase de classificação, aparecia indevidamente depois do item 8, referente à fase de habilitação. A ordem correta dos itens foi restabelecida na minuta atualizada (1559088), na qual a habilitação passa a constar depois da classificação, conforme a sequência procedimental ajustada.

Registra-se, ainda, que foi alterado o **prazo final de inscrição** previsto no item 6.1 da minuta atualizada, bem como foram promovidos ajustes nas demais **datas do calendário a ser cumprido no procedimento**, especialmente nos itens 17.1, 17.2 e 17.3, com vistas à adequada compatibilização dos prazos internos e das etapas necessárias à regular condução do chamamento.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à **Advocacia Geral do Sistema – AGS**, para análise e manifestação jurídica quanto às minutas atualizadas, especialmente a **Minuta – Edital de Patrocínio (1559088)**, o **Anexo I – Quadros de Contrapartidas e Elementos (1530184)** e a respectiva **Minuta Contratual (1552581)**, para os fins de direito.

Considerando que por meio do Despacho 1559367, de 18 de maio de 2026, a Advocacia Geral do Sistema - AGS encaminhou os autos ao Setor de Advocacia Consultiva - Adcon para manifestação, a qual foi formalizada por meio do Parecer 92 (1559367), de 25 de maio de 2026, nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO

1. Vieram os autos a este Setor de Advocacia Consultiva, para análise e manifestação sobre a Minuta - Edital de Patrocínio e seu respectivo anexo (1559088, 1530184) e a Minuta - Contrato (1552581), visando a seleção de projetos a serem patrocinados no exercício de 2026/2027 pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

2. O processo administrativo em epígrafe está instruído, entre outros elementos, com os seguintes documentos:

- I - Acórdão TCU 1925 de 2019 - FOC (1529117);
- II - Decisão Normativa nº 122_2024 - Diretrizes Patrocínio (1529118);
- III - Resolução 1144_24 - Registro das IEs e ECs (1529140);
- IV - Portaria nº 41_2026-Aprova Estrutura Organizacional Confea (1529141);
- V - Estudo Técnico (1529442);
- VI - Nota Técnica 6 (1552590);
- VII - Minuta - Edital de Patrocínio (1559088);
- VIII - Anexo I - Quadros de Contrapartidas e Elementos (1530184);
- IX - Minuta - Contrato (1552581).

3. Os autos foram encaminhados à Advocacia-Geral do Sistema (1559066), que, por meio do Despacho (1559367), os redirecionou a este Setor de Advocacia Consultiva para análise e manifestação.

4. É o relatório.

2. ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre-nos salientar que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe, limitando-se à análise dos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Advocacia Consultiva (ADCON) adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da ação pretendida. Assim, a presente análise restringe-se à

compatibilidade jurídico-formal do Edital e da minuta contratual com o arcabouço normativo vigente, não abrangendo a avaliação individual de futuras concessões de patrocínio.

6. O processo foi instruído com o Acórdão TCU 1925 de 2019 - FOC (1529117); Decisão Normativa nº 122_2024 - Diretrizes Patrocínio (1529118); Portaria nº 113_2026 - Regulamenta Patrocínio (1529125); Resolução 1144_24 - Registro das IEs e ECs (1529140); e, Portaria nº 41_2026-Aprova Estrutura Organizacional Confea (1529141).

7. O Acórdão nº 1.925/2019-TCU reconheceu a possibilidade de concessão de patrocínios por Conselhos Profissionais, desde que observados normativo interno regulamentador, alinhamento à finalidade institucional, avaliação de vantajosidade e formalização contratual adequada, afastando-se a lógica típica dos convênios. Essas premissas mostram-se reproduzidas pela Decisão Normativa nº 122/2024 (1529118) e pela Portaria nº 113/2026 (1529125).

8. Segundo o referido julgado, o patrocínio possui natureza estritamente contratual, na qual os interesses das partes são opostos — de um lado, o interesse do patrocinador na exposição de sua marca e, de outro, o interesse do patrocinado nos recursos relativos ao espaço de exposição —, cabendo ao contratante avaliar previamente a relação de custo-benefício da ação publicitária frente ao valor despendido. Nessa linha, restou assentado que, por se tratar de relação contratual, é necessária apenas a comprovação do cumprimento contratual (contraprestação), sendo desnecessária a prestação de contas detalhada dos gastos efetivamente incorridos, diferentemente do que ocorre nos convênios, nos quais há interesse recíproco, mútua cooperação e, por consequência, a exigência de prestação de contas.

9. Ademais, o Acórdão ressaltou que, considerando o caráter social de atuação dessas autarquias, cujas atribuições envolvem a fiscalização da atividade profissional em defesa da sociedade, a concessão de patrocínios e apoios a eventos deve ser avaliada de forma rigorosa quanto ao retorno esperado da ação, de modo que efetivamente resulte em benefício para sua finalidade institucional. Nesse contexto, determinou-se aos conselhos de fiscalização profissional que a concessão de patrocínio ou apoio financeiro a terceiros seja amparada em normativo interno que a regule, o qual exija a análise dos benefícios esperados da ação e o seu alinhamento aos objetivos institucionais, a natureza contratual e a aplicação da Lei de Licitações no que for cabível. Veja-se:

8.3 - Patrocínios e Apoio Financeiro a Eventos

746. Uma das modalidades de transferência de recursos para terceiros realizada pelos conselhos de fiscalização profissional é na forma de patrocínios ou apoios financeiros a eventos.

747. Considerando as atribuições destas entidades no contexto das profissões e da sociedade, os instrumentos de publicidade e a política de divulgação de sua marca e, principalmente, de suas funções, torna-se de grande valia para que a população entenda e se utilize desta ferramenta de controle da atividade profissional.

748. Dentro deste cenário, entende-se que não há impedimento para a realização de patrocínios, desde que atendidos os requisitos exigidos para integrantes da estrutura formal do estado. No âmbito do Poder Executivo Federal, a matéria está regulada no Decreto 6.555/2008, que possui como uma de suas diretrizes a ‘observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos’ (art. 2º, XI).

749. De acordo com o art. 6º, IV, do mencionado Decreto, cabe à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) ‘editar políticas, diretrizes, orientações e normas complementares deste Decreto’.

750. A Secom, segundo consta do seu portal na internet (endereço: <http://www.secom.gov.br/aceso-a-informacao/institucional>, consulta em 4/8/2017), dentre outras atividades, coordena as ações de comunicação governamental, que obedecem aos critérios de sobriedade e transparência, eficiência e racionalidade da aplicação dos recursos.

751. A Instrução Normativa Secom/SG-PR 1/2017, estabelece em seu art. 4º, inc. III:

‘III. Patrocínio: ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;’

752. Segundo o art. 2º, I, da IN 9/2014 da Secom, o conceito de patrocínio é o disposto a seguir:

‘Ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços com projeto de iniciativa de um terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio.’

753. Além disso, aquela Secretaria estabelece, nos termos do art. 2º, II, da IN 9/2014, que os objetivos do patrocínio são: geração de identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliação do relacionamento com públicos de interesse; divulgação de marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliação de vendas e agregação de valor à marca do patrocinador. Segundo a mesma Instrução Normativa (art. 2º, VI), o instrumento jurídico para a formalização desta modalidade de transferência de recursos é o contrato de patrocínio. Portanto, o patrocínio revestir-se-ia de natureza jurídica contratual, na qual os interesses dos signatários são distintos, sendo o atrativo do patrocinador a exposição de sua marca, ao passo que ao patrocinado a vantagem adviria de questões financeiras.

754. A Nota Técnica 2/2014/DENOR/SGCN/SECOM-PR, quanto à fundamentação jurídica relativa aos patrocínios, esclarece o que segue:

‘As peculiaridades e singularidades do contrato de patrocínio demonstram que essa espécie de contratação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal tem por objeto a aquisição remunerada do direito de o patrocinador associar seu nome e/ou seus produtos e serviços a empreendimento da iniciativa do patrocinado, que, como contrapartida, cede ao patrocinador o direito da utilização do seu nome no projeto patrocinado, mediante a exposição da marca nas peças de divulgação do projeto e outros aspectos negociais oriundos do contrato.’

755. O entendimento defendido pela Secom vai ao encontro de uma das correntes de entendimento do TCU, que defende a ideia de que não caberia uma análise pormenorizada da prestação de contas dos valores transferidos a título de patrocínio, nos termos do voto condutor do Acórdão 1.785/2003-TCU-Plenário. Neste caso, entende-se que o patrocínio/apoio estaria vinculado ‘não aos custos intrínsecos do objeto patrocinado, mas ao retorno publicitário dele advindo’. Entretanto, é importante ressaltar que esta corrente de posicionamento está relacionada a ações de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que, a despeito de constar da estrutura formal do Estado, atuam no mercado de livre iniciativa e devem lançar mão de todos os artifícios necessários para obtenção de resultados financeiros.

756. No caso dos conselhos de fiscalização profissional, a análise de viabilidade técnica, econômica e financeira do evento patrocinado seria substituída pela avaliação: da instituição patrocinada; do evento (incluindo seu custo detalhado); do valor solicitado como patrocínio; e da sua vinculação à atividade fim e objetivos da autarquia.

757. Ocorre que, no que tange até mesmo às empresas de economia mista, a matéria é bastante polêmica no âmbito desta Corte. Existe outra corrente que defende que os recursos devem ser devidamente comprovados mediante prestação de contas. Esta linha, por exemplo, é defendida no Acórdão 1.962/2004-TCU-2ª Câmara, que culminou na seguinte determinação à Petrobras:

‘[...]’

1.4 que inclua, nos futuros contratos de patrocínio a serem firmados, cláusula prevendo a comprovação dos gastos por parte do patrocinado, com o objetivo de aferir a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.799/2003;

‘[...]’

758. Nesta linha, mediante item 9.4 do Acórdão 2.575/2012-TCU-Plenário, esta Corte mais uma vez decidiu pela obrigatoriedade de prestação de contas em contratos de patrocínio.

759. Há, ainda, a corrente que defende a necessidade de prestação de contas deve ser avaliada caso a caso, uma vez que existem patrocínios com características de convênios e, outros, com características de contrato. O Ministério Público/TCU, quando do debate realizado no âmbito da Representação constante do TC 041.625/2012-9, diferenciou duas modalidades de patrocínio. Aquela com natureza contratual e outra com natureza de convênio. Este entendimento foi acolhido no Voto condutor do Acórdão 2.914/2015-TCU-Plenário, que consignou:

‘No caso de contrato, não há que se falar em prestação de contas quanto à destinação dos recursos, já que se deve acompanhar, cobrar, certificar-se do adimplemento, por parte da contratada, das obrigações assumidas. A alusão ao ‘preço’ feita no Parecer do Representante do MP/TCU é bastante pertinente, quando analisa existir um ‘pagamento’ pela contraprestação de um serviço, que geralmente é a exposição e divulgação da marca do patrocinador.

No caso dos convênios, existe uma divisão de esforços ou uma soma de interesses, mesmo que o desembolso seja feito pelo patrocinador e a divulgação da marca, dos produtos, seja feita pela outra parte. Nesse caso, há que se ter a prestação de contas.’

760. Antes de mais nada, a equipe entende que não deveria haver confusão em relação aos instrumentos de contrato de patrocínio e de convênio.

761. A criação de conceitos mistos como ‘convênios de patrocínio’ ou ‘patrocínios com características de convênio’ apenas trazem uma complexidade desnecessária ao tema, visto que o conceito de convênio e parcerias semelhantes está bastante claro na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 424/2016, possuindo como pilares a necessidade de interesse recíproco, de mútua cooperação e, como consequência, necessidade de prestação de contas detalhada dos recursos transferidos.

762. Por outro lado, o patrocínio possui natureza estritamente contratual, cujos objetivos são opostos entre as partes, cabendo ao contratante avaliar a pertinência e

efetividade desta ação publicitária, em relação ao valor despendido, sendo, desta forma, necessária uma prévia avaliação de custo-benefício e a mera comprovação do cumprimento contratual (contraprestação), sendo desnecessária a prestação de contas dos gastos efetivamente incorridos.

763. Portanto, a primeira avaliação que deve ser realizada quando da formalização de um patrocínio ou apoio é se há ou não interesses recíprocos e se de alguma forma existirá um regime de mútua cooperação. A partir daí, será realizada a celebração de um contrato ou de um convênio, cada um com as características e regramentos que lhe são peculiares. Isto posto, constatando-se a existência de interesse contrapostos, quais sejam: de um lado, a exposição da marca do patrocinador e, de outro, o interesse do patrocinado nos recursos relativos ao espaço de exposição, cabe a celebração do contrato com todos os trâmites relacionados à Lei 8.666/1993.

764. Por fim, é fundamental que, considerando o caráter social de atuação destas autarquias, cujas atribuições envolvem a fiscalização da atividade profissional em defesa da sociedade, a concessão de patrocínios e apoios a eventos deve ser avaliado de forma rigorosa sobre o retorno esperado da ação que de fato resultará em benefício para sua finalidade institucional.

765. Assim, na esteira do exposto anteriormente em relação aos convênios, o entendimento desta equipe é de que não há óbice à realização de patrocínios ou apoios financeiros por parte dos conselhos de fiscalização profissional, desde que amparado em normativo que, os quais devem obedecer aos princípios que regem a administração pública, utilizando os parâmetros relativos às relações contratuais definidas na Lei 8.666/1993.

8.3.1 - Concessão de recursos financeiros a terceiros (apoio a eventos) sem existência de normativo pertinente ou sem correlação com os objetivos institucionais. 766. Para esta irregularidade foram constatadas as seguintes ocorrências.

Quadro 48 – Exemplos de irregularidades relacionadas à patrocínios e apoios financeiros à eventos

(...)

767. Das evidências acima, verifica-se que, além de alguns conselhos não possuírem normativo que regulamente a realização de patrocínios ou apoios financeiros a eventos e mesmo assim transferirem recursos a este título, são realizados diversas transferência de recursos para eventos e atividades que não possuem qualquer relação com a atividade finalística destas autarquias. O CFBio, por exemplo, não possui norma regulamentadora, entretanto, realizou diversos aportes de recursos como para o 11º Expoprag 2016 (R\$ 37.200,00).

768. Contudo, a maioria das falhas verificadas está relacionada à realização de transferência financeiras que não possuem qualquer relação com os objetivos institucionais destas entidades, como por exemplo a previsão constante da Res. CFC 878/2000 (p. 353 e 354, peça 64), que permite o repasse para cursos de mestrado e doutorado. Conforme será detalhado em item mais adiante neste relatório, estas autarquias exercem atividade típica de Estado a elas delegados por lei federal. Suas atribuições, além daquelas de cunho relativo à sua organização interna e ao seu funcionamento administrativo, estão relacionadas às funções de registro, normatização, fiscalização, julgamento e orientação.

769. Não está entre suas atribuições patrocinar ou realizar apoios financeiros a instituições de ensino e, tampouco, realizar a formação do profissional, mediante transferência de recursos para a realização de cursos. Sua principal finalidade é fiscalizar o exercício profissional e zelar pela atuação ética dos profissionais em defesa da sociedade.

770. Cabe, neste caso, determinar aos conselhos de fiscalização profissional que a concessão de patrocínio ou apoio financeiro a terceiros deve ser amparada em normativo interno que a regulamente, o qual exija: a análise dos benefícios esperados da ação e o seu alinhamento aos objetivos institucionais; a natureza contratual; e a aplicação da Lei 8.666/1993 no que for cabível.

(...)

10. A Decisão Normativa nº 122/2024 (1529118) aprovou as diretrizes para patrocínio no Sistema Confea/Crea, estabelecendo que a aquisição do direito de associação da imagem do Confea e dos Creas a projetos de iniciativa de terceiros tem como objetivo divulgar e agregar valor à marca, bem como promover os produtos ou serviços disponibilizados pelo Sistema. Em consonância com o entendimento do TCU, o referido normativo define o patrocínio em seu art. 3º, V, distinguindo-o expressamente dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria, que não são considerados patrocínio, conforme se observa do art. 4º, X. Veja-se:

Art. 3º Para efeito desta Decisão Normativa, considera-se:

(...)

V - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio;

(...)

Art. 4º Para os fins desta Decisão Normativa, não serão considerados como patrocínio:

(...)

X - convênios, contratos de repasse e termos de parceria, formalizados com órgãos ou organizações não governamentais, para transferência de recursos financeiros a serem utilizados na execução de objetivos comuns.

11. Quanto ao valor do investimento, o art. 10 da Decisão Normativa consigna que este deverá ser definido por critérios objetivos de avaliação da vantajosidade, não estando vinculado aos custos de execução da ação patrocinada, devendo a avaliação considerar a adequação do binômio custo-benefício. Veja-se:

Art. 10. O valor do investimento em patrocínio deverá ser definido por meio de critérios objetivos de avaliação da vantajosidade para o Confea ou o Crea de acordo com o tipo de projeto, não estando vinculada aos custos de execução da ação patrocinada.

§ 1º A avaliação da vantajosidade deverá considerar a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre as oportunidades institucionais com o valor do investimento no patrocínio.

§ 2º Para subsidiar a avaliação da adequação do binômio custobenefício, deverá ser considerado o potencial de retorno das contrapartidas, inclusive dos resultados de longo prazo, intangíveis e não mensuráveis relativos à imagem e ao seu impacto no desempenho institucional.

12. No tocante à comprovação, o normativo prevê que, ao término do projeto, será exigida do patrocinado a apresentação de relatório final que ateste a plena execução do projeto e a realização das contrapartidas, instruído com a documentação comprobatória correspondente, a ser atestada pelo fiscal do contrato. Veja-se

Art. 33. Para prestação de contas, ao término do projeto, será exigida do patrocinado a apresentação de relatório final que ateste a plena execução do projeto e a realização das contrapartidas, instruído com a documentação comprobatória correspondente.

Art. 34. A documentação comprobatória deverá ser atestada pelo fiscal, que se manifestará:

I - pela aprovação da prestação de contas; ou

II - pela complementação ou adequação no caso de desacordo ou descumprimento das cláusulas contratuais. Parágrafo único. Caso seja verificado o descumprimento total ou parcial do projeto, a análise do fiscal deverá indicar a glosa ou devolução de valores que será aplicada à cota de patrocínio contratada.

13. Ademais, o art. 21, parágrafo único, estabelece que o projeto patrocinado deverá contribuir para objetivos institucionais como a promoção do exercício legal das profissões e da segurança da sociedade, o combate à evasão profissional, a conscientização sobre o regular exercício da profissão e a redução da inadimplência de profissionais e empresas registradas, evidenciando a vinculação do patrocínio à finalidade institucional da autarquia, em atendimento à recomendação do TCU quanto ao necessário alinhamento da ação aos objetivos institucionais.

14. Prosseguindo, em cumprimento ao disposto no art. 40 da Decisão Normativa nº 122/2024 (1529118), foi editada a Portaria nº 113/2026 (1529125), que regulamenta a política de patrocínio do Confea, disciplinando o rito processual, as competências institucionais e as instâncias de governança aplicáveis à sua execução. Referido ato estabelece que a atuação do Confea em patrocínio observará as diretrizes da Decisão Normativa nº 122/2024, especialmente quanto à natureza institucional e estratégica do patrocínio, à aderência ao planejamento estratégico, à demonstração de vantajosidade institucional e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, conforme se observa do seu art. 2º:

Art. 2º A atuação do Confea em patrocínio observará as diretrizes estabelecidas na Decisão Normativa nº 122/2024, especialmente quanto:

I - à natureza institucional e estratégica do patrocínio;

II - à necessidade de aderência ao planejamento estratégico;

III - à demonstração de vantajosidade institucional; e

IV - à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

15. A Portaria define, em seus art. 8º, 10, 12 e 13, que a seleção de projetos será realizada nas modalidades de Seleção Pública ou de escolha direta e que o patrocínio será formalizado por meio de contrato administrativo, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, prevendo mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação de resultados. Veja-se:

Art. 8º A seleção de projetos de patrocínio será realizada nas modalidades de Seleção Pública ou de escolha direta, observado o princípio da publicidade e a busca pela vantajosidade institucional.

Parágrafo único. A escolha direta deverá ser fundamentada considerando o alinhamento estratégico de projetos, a aderência com políticas e diretrizes do patrocinador, critérios de economicidade ou de vantajosidade na renovação de projetos e nas ações de oportunidade, dentre outros.

(...)

Art. 10. O patrocínio será formalizado por meio de contrato administrativo, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021

(...)

Ar t. 12. A execução do contrato será acompanhada por fiscal designado, responsável por verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e registrar eventuais ocorrências.

Ar t. 13. O Confea promoverá a avaliação dos resultados dos patrocínios, considerando, sempre que possível:

I – o retorno institucional obtido;

II – o cumprimento das contrapartidas;

III – a aderência ao planejamento estratégico; e

IV – a relação entre investimento realizado e resultados alcançados

16. Verifica-se, portanto, que a natureza contratual do patrocínio e a sua submissão à legislação de licitações e contratos — tal como preconizado pelo TCU — foram expressamente acolhidas pelo normativo.

17. Por fim, no que tange ao registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais, a Resolução nº 1.144/2024 (1529140) fixa os procedimentos para registro e revisão de registro dessas instituições e entidades nos Creas, estabelecendo que o registro tem por finalidade habilitá-las a indicar representantes para compor o plenário dos Creas e a estabelecer parcerias, conforme se observa do seu art. 2º, § 1º:

Art. 2º O registro é o ato de inscrição da instituição de ensino ou da entidade de classe de profissionais no Crea em cuja circunscrição desenvolvam suas atividades.

§ 1º O registro de que trata o caput deste artigo tem por finalidade habilitar as instituições de ensino e as entidades de classe de profissionais a indicar representantes para compor o plenário dos Creas e a estabelecer parcerias.

(...)

18. Diante do exposto, verifica-se que o conjunto normativo editado no âmbito do Sistema Confea/Crea encontra-se em conformidade com o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 1925/2019 (1529117), na medida em que reconhece a natureza estritamente contratual do patrocínio, exige prévia avaliação de custo-benefício e de vantajosidade institucional, condiciona a ação ao alinhamento com os objetivos institucionais da autarquia e submete a contratação à legislação aplicável, observando, assim, os parâmetros e as cautelas indicados pela Corte de Contas.

19. Esclarecida a questão da possibilidade de atuação por meio de patrocínio no âmbito do sistema profissional, é pertinente a avaliação do edital em face das demais premissas anteriormente indicadas.

2.1 DO EDITAL

20. Conforme dispõe a Portaria nº 113_2026 (1529125) em seu art. 8º, "*a seleção de projetos de patrocínio será realizada nas modalidades de Seleção Pública ou de escolha direta, observado o princípio da publicidade e a busca pela vantajosidade institucional*", tal previsão também se encontra inserida na Decisão Normativa nº 122/2024 (1529118) em seu art. 8º.

21. Em obediência ao regramento estabelecido nos arts. 5º, 6º, 7º e 41 da Decisão Normativa nº 122_2024 - Diretrizes Patrocínio (1529118), foi realizado o plano de comunicações 2024/2026 (1108706), conforme indicado pelo Estudo Técnico (1529442). Contudo sugere-se a juntada do Plano de Comunicação referido no Estudo Técnico, a fim de complementar a demonstração da aderência estratégica da política de patrocínio.

22. Ainda o art. 9º da Decisão Normativa nº 122_2024 - Diretrizes Patrocínio (1529118), dispõe:

Art. 9º Os tipos de projeto deverão ser definidos pelo Confea ou Crea de acordo com o resultado pretendido pela ação a ser desenvolvida, observados os seguintes parâmetros:

I – vinculação com sua finalidade institucional;

II – vinculação com seus direcionadores estratégicos; e

III – vinculação aos seguintes temas quando relacionados às áreas da engenharia, agronomia, geociências:

a) desenvolvimento tecnológico;

b) geração, atualização e inovação de conhecimento técnico-científico;

c) implementação de políticas públicas;

d) regulamentação, fiscalização, exercício profissional; ou

e) sustentabilidade social e ambiental;

IV – vinculação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) ou outras Agendas Públicas das quais seja signatário ou apoiador.

23. Nesse sentido, verifica-se que os parâmetros do mencionado art. 9º, estão claramente dispostos na Minuta do Edital (1559088).

24. No que tange às contrapartidas, o art. 11, refere:

Art. 11. As contrapartidas serão definidas de acordo com o tipo de projeto com objetivo de ampliar a visibilidade do Sistema Confea/Crea, observada a seguinte classificação:

I - contrapartida de imagem: inserção da logomarca, citação ou menção do órgão como Patrocinador, tais como exposição da marca ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto e citação do patrocinador ou de seus programas, produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto;

II - contrapartida negocial: iniciavas de distribuição de material, cessão de convites ou inscrições, cessão de estande, participação na programação ou atuação do patrocinador durante a realização do projeto, entre outras; e

III - contrapartida de sustentabilidade: adoção pelo patrocinado de práticas de responsabilidade social e ambiental;

§ 1º Entre as contrapartidas, mediante justificativa técnica, poderão ser previstas outras ações similares ou decorrentes de inovação ou avanço tecnológico.

§ 2º Entre as contrapartidas, sempre que possível e sem ônus adicional, será prevista a disponibilização ou o acesso facilitado aos produtos ou serviços oriundos do patrocínio ao público em geral e aos estudantes e profissionais das áreas da engenharia, agronomia e geociências.

§ 3º Entre as contrapartidas, será prevista a divulgação da marca do Sistema Confea/Crea, que acompanhará a marca/nome do patrocinador, exceto quando

disposto em contrário ou dispensado pelo Confea.

25. Tais requisitos foram elencados no item 3 da Minuta do Edital de Patrocínio (1559088).

26. Ainda, a Seção II da Decisão Normativa nº 122/2024 (1529118), impõe:

Art. 12. O processo de seleção pública de projetos de patrocínio do Confea ou do Crea deverá observar o princípio da publicidade, isonomia e impessoalidade, de forma a assegurar:

I - a divulgação ampla das etapas, dos procedimentos, dos prazos de inscrição, do montante de recursos e dos segmentos de interesse; e (**Presente** - itens 5, 6, 7, 8 e 10)

II - o conhecimento claro e objetivo dos regulamentos. (**Presente**)

Art. 13. O edital de seleção pública de projetos de patrocínio deverá ser divulgado no sítio do Confea ou do Crea na Internet.

§ 1º O Confea ou Crea também poderão divulgar o edital de seleção pública de projetos de patrocínio em outros meios para ampliar o seu alcance.

§ 2º O Confea ou Crea deverão prestar esclarecimentos aos interessados e orientar quanto à adequada elaboração e inscrição dos projetos de patrocínio.

Art. 14. O processo de seleção pública de projetos de patrocínio contará com as etapas de inscrição, habilitação, classificação e seleção. (**Presente** - itens 7, 9, 10, 9, 10, 11 e 12)

§ 1º As etapas de habilitação e classificação, a critério do Confea ou do Crea, poderão ser invertidas de acordo com a natureza de cada projeto.

§ 2º Os procedimentos de recurso ou de diligência poderão ser previstos pelo Confea ou pelo Crea, desde que constem do edital e assegurem a igualdade de condições entre os participantes. (**Verificar parágrafo 18 abaixo**)

Art. 15. A inscrição do projeto de patrocínio deverá ser realizada dentro do prazo fixado no edital e ser instruída pelo proponente com os seguintes documentos: (**Presente** - itens 6 e 7)

I - plano de trabalho de patrocínio;

II - documentos que comprovam a habilitação jurídica do proponente;

III - certidões que comprovam a regularidade social e trabalhista do proponente; e

IV - declarações de atendimento pelo proponente dos princípios e das exigências legais para contratação com a Administração Pública.

Art. 16. A habilitação, de caráter eliminatório, consiste na verificação do atendimento às condições de regularidade e aos prazos de apresentação dos documentos, certidões e declarações entregues pelo proponente. (**Presente** - itens 7 e 9)

Art. 17. A classificação consiste na análise do projeto de acordo com os critérios de seleção fixados no edital. (**Presente** - item 8)

§ 1º Os projetos analisados serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

§ 2º A pontuação alcançada pelo projeto determina a cota de patrocínio a ser concedida, conforme valores fixados no edital. § 3º Será desclassificado o projeto que não atender às condições fixadas no edital.

Art. 18. A seleção consiste na aprovação da relação dos projetos classificados e das cotas de patrocínio correspondentes, conforme rito definido no edital, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício. (**Presente** - item 10)

Art. 19. Após aprovação, a relação dos projetos de patrocínio selecionados será divulgada no sítio do Confea ou do Crea na Internet, contemplando, no mínimo, o nome do projeto, a identificação do patrocinado e o valor do investimento.

27. Dessa forma entende-se atendidas as diretrizes trazidas pela Decisão Normativa nº 122/2024 (1529118).

2.2. Relação com as atividades finalísticas

28. É possível perceber, por meio da minuta de edital (1559088), uma especial preocupação no sentido de estabelecer um vínculo direto entre as atividades de patrocínio com as atividades institucionais do Sistema Confea/Crea. É cediço que o edital deve contemplar, ainda que de forma abstrata, possíveis vias para o incremento das atividades finalísticas, que estão relacionadas à fiscalização e verificação do exercício profissional, julgamento de processos administrativos, normatização e cumprimento da legislação profissional entre outros.

29. Tais direcionamentos ficam evidenciados logo no item 1 "**DO OBJETO**":

O objeto do presente procedimento é a seleção de projetos de patrocínio, até o limite orçamentário global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), alinhados à missão, aos valores e/ou à estratégia do Confea, destinados à realização de ações de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências, desenvolvidas por meio dos seguintes objetos:

Evento: congresso, conferência, encontro/jornada, fórum, seminário, workshop, simpósio, feira, premiações e *hackathon*, realizados no país e em dias consecutivos, que estimulem a inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, divulguem ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e discutam ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional; e

Publicação: livro ou revista obrigatoriamente sobre temas relacionados à inovação, à atualização e à geração de conhecimento técnico-científico e à divulgação de ações e/ou projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico ou ao exercício, regulamentação ou fiscalização profissional, de cunho acadêmico, científico ou tecnológico, relacionados a temas das áreas do sistema.

Para efeito de evento patrocinado, conceitua-se:

Presencial: evento realizado em ambiente físico com a participação presencial do público-alvo, palestrantes e moderadores e que demanda, por exemplo, a montagem de infraestrutura, bem como a disponibilização de serviços de apoio, *coffee break*, equipamentos e material técnico/publicitário no local de realização do evento, e

Híbrido: evento realizado em ambiente físico e digital com a participação presencial e virtual do público-alvo, palestrantes e moderadores e que demanda, por exemplo, a montagem de infraestrutura, bem como a disponibilização de serviços de apoio, *coffee break*, equipamentos e material técnico/publicitário no local de realização do evento, utilização de estúdio ou de sistema para gravação e transmissão on-line em tempo real nas redes sociais ou em plataforma especializada, bem como a disponibilização virtual de material técnico/publicitário.

As ações apoiadas por meio deste Edital deverão contemplar, obrigatoriamente, iniciativas promovidas pelas entidades de classe que evidenciem o interesse público e a finalidade institucional do Sistema Confea, Crea e Mútua, incluindo atividades voltadas à divulgação de ações e estudos relacionados ao exercício, regulamentação e fiscalização profissional, à orientação da sociedade quanto à atuação legal e responsável de profissionais e empresas, bem como ao estímulo à formação, à atualização e ao protagonismo de estudantes e futuros profissionais das engenharias, da agronomia e das geociências, contribuindo para a proteção da sociedade e a valorização profissional.

A concessão de patrocínio exige a compatibilidade entre o objeto proposto e a missão institucional do Confea, devendo o projeto evidenciar, de forma clara, o impacto institucional pretendido, especialmente quanto à valorização profissional, ao fortalecimento da fiscalização do exercício profissional e à proteção da sociedade.

A política de patrocínio adotada pelo Confea visa, ainda, estimular boas práticas institucionais por parte das entidades patrocinadas, tais como ações de acessibilidade, inclusão, responsabilidade social e sustentabilidade, em consonância com as diretrizes do Sistema Confea, Crea e Mútua e com os compromissos institucionais do Conselho.

Os projetos de patrocínio devem, de acordo com suas características, observar os seguintes aspectos:

Promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combate a quaisquer formas de discriminação ou violência; e

Promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

É vedado o patrocínio de projeto de cunho religioso ou político-partidário, que estimule trabalho análogo à escravidão, à violência contra a mulher ou contra crianças e adolescentes em todas as suas ramificações.

É proibida a comercialização das publicações patrocinadas pelo Confea, sejam essas obras impressas ou digitais.

É obrigatória a cessão do arquivo digital da publicação para ser disponibilizado aos profissionais de forma gratuita no site do Confea.

A relação jurídica decorrente do patrocínio não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo de coorganização, execução direta, gestão compartilhada ou responsabilidade operacional do Confea quanto à realização do objeto, competindo integralmente à patrocinada a organização, execução e gestão do projeto.

30. Nesta linha, infere-se que o edital apresenta elementos indicativos de que as ações de patrocínio terão uma relação de pertinência com as atividades finalísticas.

2.3. Do Estudo Técnico

31. A minuta de edital proposta foi objeto de apreciação por meio do Estudo Técnico (1529442), que abordou os principais aspectos que fundamentam a reestruturação do modelo de patrocínio adotado pelo Confea. Em síntese, o estudo tratou da evolução do instrumento — de ação predominantemente comunicacional para instrumento de política institucional do Sistema Confea/Crea e Mútua —, de seu alinhamento à missão institucional, da conformidade com o Acórdão nº 1.925/2019 – TCU-Plenário e das evidências extraídas do ciclo de execução de 2025.

32. Quanto ao alinhamento à finalidade institucional, o Estudo Técnico destacou que a concessão do patrocínio pressupõe aderência material à missão institucional do Confea e demonstração objetiva do retorno institucional esperado, especialmente em termos de fortalecimento do Sistema, valorização da atividade profissional, ampliação do conhecimento técnico e orientação da sociedade, de modo a preservar a coerência entre o gasto público e as competências legais da autarquia, evitando desvio de finalidade. Nesse sentido, registrou que as ações apoiadas deverão contemplar, obrigatoriamente, iniciativas promovidas por entidades de classe que evidenciem o interesse público e a finalidade institucional do Sistema Confea/Crea.

33. No tocante à conformidade com as exigências de governança e controle, o estudo reconheceu o Acórdão TCU 1925 de 2019 - FOC (1529117) como marco central para a disciplina dos patrocínios concedidos pelos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional, registrando que o Tribunal determinou que tais entidades normatizassem a concessão de patrocínios com critérios objetivos de alinhamento às finalidades institucionais, declaração de benefícios esperados, possibilidade de avaliação de resultados e formalização contratual adequada. Concluiu o estudo que o Edital de Patrocínio 2026 não apenas encontra respaldo no referido Acórdão, como também se estrutura para dar concretude às exigências de governança e controle ali estabelecidas.

34. No tocante às evidências empíricas, o Estudo Técnico registrou que a consolidação do patrocínio como instrumento de política institucional não se apoia apenas em premissas normativas e conceituais, mas também em dados concretos extraídos do ciclo de execução de 2025, no qual o acompanhamento dos projetos passou a incorporar, de forma estruturada, mecanismos de coleta e análise voltados à mensuração de resultados, em reforço à lógica de governança, controle e transparência. Para tanto, implementou-se a aplicação padronizada de questionários nos eventos patrocinados, cujos indicadores apurados demonstraram elevados índices de percepção positiva, relevância institucional e ampliação do conhecimento sobre o Sistema Confea/Crea, bem como expressiva aderência do público participante — profissionais, estudantes e sociedade — à missão institucional da autarquia.

35. A partir dessas evidências, o estudo concluiu que os efeitos mais relevantes do patrocínio não decorreram unicamente da exposição da marca institucional, mas, sobretudo, da qualidade do conteúdo entregue, da pertinência temática das iniciativas e da capacidade dos projetos de promover atualização e difusão de conhecimento. Tal constatação fundamentou a orientação adotada para o Edital de Patrocínio 2026, no sentido de valorizar as contrapartidas de natureza técnico-científica, obrigatórias e verificáveis, e de consolidar definitivamente um modelo orientado por evidências, com monitoramento estruturado, avaliação de resultados e vinculação do investimento público a benefícios institucionais concretos e mensuráveis — superando, assim, a compreensão do patrocínio como simples ação de divulgação institucional.

36. Assim, o referido estudo concluiu da seguinte forma:

IV – CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, conclui-se que:

o **Edital de Patrocínio 2026** é técnico, administrativo e juridicamente necessário para disciplinar a concessão de patrocínios pelo Confea no exercício 2026/2027, em conformidade com a DN nº 122/2024, a Portaria nº 113/2026, a nova estrutura organizacional e as exigências de governança e controle;

o novo edital representa evolução institucional em relação ao modelo adotado no exercício de 2025, ao superar a compreensão do patrocínio como ação predominantemente comunicacional e consolidá-lo como **instrumento de política institucional do Sistema Confea/Crea e Mútua**;

a modelagem proposta está alinhada à missão institucional do Confea, ao interesse público e à finalidade legal de proteção da sociedade, valorização profissional, fortalecimento das entidades e promoção da fiscalização do exercício profissional;

as evidências empíricas do ciclo 2025 demonstram a efetividade do instrumento e justificam a institucionalização do monitoramento orientado por evidências, inclusive por meio de questionários padronizados e coleta digital;

a valorização das contrapartidas técnico-científicas obrigatórias e verificáveis constitui medida adequada de aprimoramento da governança, da mensurabilidade dos resultados e da qualidade institucional dos projetos patrocinados, e

a condução do edital pela **Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades – GRE** revela-se tecnicamente coerente com a nova classificação do patrocínio como política institucional e com o papel estratégico do CNE como infraestrutura de elegibilidade, controle e governança.

V – PROPOSIÇÃO

Propõe-se:

a aprovação do presente **Estudo Técnico** como fundamento da abertura do processo público de seleção de projetos a serem patrocinados pelo Confea no exercício 2026/2027;

a adoção do **Edital de Patrocínio 2026**, nos termos da minuta constante do Processo nº **00.002336/2026-54**, observadas as diretrizes da Decisão Normativa nº 122/2024 e da Portaria nº 113/2026;

a manutenção da diretriz institucional segundo a qual o patrocínio, no âmbito do Confea, deve ser compreendido e gerido como **instrumento de política institucional do Sistema Confea/Crea e Mútua**, e não como simples ação de divulgação institucional;

a preservação, no edital, da exigência de critérios objetivos de classificação, contrapartidas mensuráveis, entregáveis técnico-científicos, inscrição e comprovação via CNE, fiscalização estruturada, monitoramento orientado por evidências e avaliação de resultados;

o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à apreciação e aprovação do edital pelas instâncias competentes.

Assim, sob a perspectiva técnica, institucional e jurídica, entende-se plenamente justificada a adoção do novo Edital de Patrocínio 2026 (SE! 1529166), em consonância com a nova realidade normativa e organizacional do Confea e com a necessidade de fortalecimento da governança institucional do Sistema.

É o estudo técnico.

37. Dessa forma, verifica-se que restou indicada a aptidão dos termos insculpidos na minuta de edital para o incremento e fortalecimento das atividades institucionais do Sistema Confea/Crea, apresentando convergência com a estratégia de comunicação adotada pelo Sistema Confea/Crea.

2.4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

38. Não foi identificada nos autos a documentação relacionada à disponibilidade orçamentária, o que é indispensável para a apreciação do Conselho Diretor, notadamente pelo vulto dos valores estabelecidos pelo edital para as ações de patrocínio no item 2 da Minuta - Edital de Patrocínio (1559088), cujos termos a seguir transcrevemos:

DOS RECURSOS A SEREM CONCEDIDOS

O valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) destinado à presente seleção será dividido da seguinte maneira:

Objeto	Orçamento
Evento	R\$ 10.000.000,00
Publicação	R\$ 2.000.000,00

Havendo saldo orçamentário em um dos objetos (Evento ou Publicação) em razão de desclassificação, desistência, inabilitação, não contratação ou insuficiência

de projetos aptos, a unidade gestora poderá, até a homologação do resultado final, promover a realocação de recursos entre os objetos, com vistas a maximizar o número de patrocínios concedidos, observada:

a ordem de classificação dos projetos aptos no objeto destinatário do saldo, e a manutenção dos limites máximos por objeto previstos no item 2.3.

O projeto poderá ser patrocinado, considerando sua aderência aos critérios que avaliam, além da visibilidade da marca Confea, a inovação, atualização e geração de conhecimento técnico-científico, observados os seguintes limites máximos de valor por objeto:

Objeto	Valor Máximo
Evento	R\$ 80.000,00
Publicação	R\$ 30.000,00

O projeto apresentado poderá ser objeto de outros patrocínios, além do concedido pelo Confea.

Não serão admitidos projetos de patrocínio em que o Confea seja caracterizado como organizador ou realizador do evento, devendo figurar exclusivamente na condição de patrocinador, sendo vedado o financiamento integral do projeto apresentado.

39. Nesta linha, faz-se necessário o saneamento da instrução processual, com a verificação da disponibilidade orçamentária.

2.5. DA MINUTA DO CONTRATO

40. A minuta do contrato a ser formalizado foi juntada no documento Sei nº 1552581.

41. Destaca-se que o contrato reger-se-á pela [Lei nº 14.133/2021](#), que estabelece:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; (**Presente** - Cláusula Primeira)

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; (**Presente - indica-se a inclusão do Edital na qualificação das partes e objeto**)

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; (**Presente** - Cláusula Décima Nona)

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (**Presente** - Cláusula Segunda)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (**Presente** - Cláusula Décima Terceira)

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; (**Não se aplica**)

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; (**Presente** - Cláusula Primeira)

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; (**Presente** - Cláusula Quarta)

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; (**Não se aplica**)

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; (**Não se aplica**)

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; (**Há exigência de contrapartida - mas não há garantias**)

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; (**Não se aplica**)

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; (**Presente** - Cláusulas, Oitava, Nona e Décima Quarta)

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; (**Não se aplica**)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (**Presente** - Item 9.13)

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; (**Ausente**, necessário verificar)

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; (**Presente** - Cláusula Décima Segunda)

XIX - os casos de extinção. (**Presente** - Cláusula Décima Quinta)

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

42. No tocante a análise formal da minuta de contrato (1552581), cumpre apontar a existência de falhas na numeração e na remissão interna das cláusulas, bem como de remissões incorretas ao edital, que demandam revisão e correção antes da formalização do instrumento.

43. Verifica-se, inicialmente, que a numeração das cláusulas salta da Cláusula Nona diretamente para a "Cláusula Décima Primeira", inexistindo Cláusula Décima, de modo que, a partir desse ponto, todas as cláusulas ostentam designação por extenso em descompasso com a sua ordem numérica. Consta, ainda, a duplicação da "Cláusula Décima Nona", atribuída tanto à cláusula dos casos omissos quanto à do foro. Como decorrência desse desalinhamento, se faz necessário revisar todas as remissões internas do instrumento.

44. Constatam-se, ademais, remissões cruzadas equivocadas entre o contrato e o edital. Como exemplo, tem-se o subitem 12.12.2 que faz remissão ao inciso I do item 15.8 do Edital de Patrocínio 2026, quando o dispositivo correspondente é, aparentemente, o item 14.8, inciso I, do edital, inexistindo o referido item 15.8 naquele instrumento.

45. De igual modo, o item 13.10 remete à "Tabela nº 2 do subitem 14.11", subitem este inexistente, sendo que a tabela de infrações consta do próprio corpo da cláusula de penalidades (subitem 13.11).

46. Recomenda-se, assim, a revisão integral da numeração das cláusulas e das respectivas remissões cruzadas — tanto internas quanto ao edital —, bem como o preenchimento dos diversos campos ainda pendentes de complementação, tais como a qualificação das partes, o valor do contrato, os dados bancários, as datas e o local de realização do objeto, de modo a conferir coerência, completude e segurança jurídica ao instrumento contratual.

3. CONCLUSÃO

47. Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, **pela legalidade e juridicidade das disposições contidas na minuta de edital**, notadamente em seu aspecto formal, **o que não dispensa a análise individual das ações de patrocínio decorrentes da adoção do referido instrumento**.

48. Na oportunidade, destaca-se a necessidade de verificação prévia da disponibilidade orçamentária e observadas as recomendações consignadas neste parecer, em especial os ajustes sugeridos nos **parágrafos 42-46**.

Considerando que por meio do Despacho 1567071, de 25 de maio de 2026, o Setor de Advocacia Consultiva - Adcon encaminhou os autos à Advocacia Geral do Sistema - AGS, nos seguintes termos:

Em complementação ao Parecer ADCON nº 92/2026 (1559594), registra-se que a análise então empreendida concentrou-se nos aspectos jurídico-formais do edital e dos instrumentos correlatos submetidos à apreciação, não tendo alcançado, de forma específica, o conteúdo do Anexo I - Quadros de Contrapartidas e Elementos (1530184).

No que se refere ao referido Anexo, observa-se tratar-se de documento de caráter eminentemente técnico, que disciplina, para os objetos evento e publicação, as contrapartidas de imagem, negociais e de sustentabilidade, bem como os elementos técnico-científicos, especificando itens, materiais, requisitos operacionais e formas de comprovação. A definição desses elementos insere-se no âmbito de competência da unidade técnica responsável, não competindo a esta unidade jurídica adentrar o mérito administrativo ou técnico das escolhas adotadas.

Sem prejuízo, sugere-se a revisão geral do edital e de seus anexos, com vistas a assegurar a coerência interna e a harmonização entre obrigações, critérios de avaliação, contrapartidas e elementos de pontuação, bem como verificar a compatibilização entre as respectivas disposições, a fim de mitigar eventuais ambiguidades interpretativas ou inconsistências redacionais.

Assim, recomenda-se que a presente observação seja considerada em conjunto com as recomendações já consignadas no Parecer ADCON nº 92/2026 (1559594), no que couber.

Considerando que por meio do Despacho 1567039, de 26 de maio de 2026, a Advocacia Geral do Sistema - AGS aprovou o Parecer CONFEA-ADCON nº 92/2026 (1559594), bem como o Despacho CONFEA-ADCON (1567071), restituindo os autos à Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento de Entidades - GRE;

Considerando que por meio do Despacho 1567536, de 26 de maio de 2026, a Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento de Entidades - GRE encaminhou os autos à Superintendência de Contratos e Parcerias - SCP, nos seguintes termos:

Considerando o Parecer Confea-ADCON nº 92/2026 (SEI 1559594), por meio do qual a Advocacia Consultiva concluiu, sob o aspecto jurídico-formal, pela legalidade e juridicidade da minuta do Edital de Patrocínio 2026, sem prejuízo da necessidade de atendimento às recomendações ali consignadas, encaminham-se os autos a essa Superintendência para adoção das providências cabíveis.

No que se refere à recomendação relativa à verificação da disponibilidade orçamentária, registra-se que a respectiva informação deverá ser solicitada à Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC, unidade competente para manifestação quanto à existência de dotação orçamentária apta a suportar a despesa prevista no edital.

Quanto ao preenchimento dos campos pendentes de complementação na minuta contratual, tais como qualificação das partes, valor do contrato, dados bancários, datas e local de realização do objeto, esclarece-se que tais informações serão oportunamente indicadas pela GRE quando do envio dos contratos a serem celebrados com os entes selecionados, conforme os dados específicos de cada projeto aprovado.

Em relação às questões apontadas no parecer quanto à numeração das cláusulas e às remissões cruzadas da minuta contratual, solicita-se que a SCP, em conjunto com a unidade vinculada específica, promova as correções necessárias, de modo a assegurar a coerência interna do instrumento e sua adequada correspondência com as disposições do edital.

Registra-se, ainda, que o Despacho Confea-ADCON (SEI 1567071) recomendou que a observação complementar acerca do Anexo I – Quadros de Contrapartidas e Elementos fosse considerada em conjunto com as recomendações já constantes do Parecer Confea-ADCON nº 92/2026, sugerindo revisão geral do edital e de seus anexos, com vistas a assegurar coerência interna e harmonização entre obrigações, critérios de avaliação, contrapartidas e elementos de pontuação.

Dessa forma, a Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades – GRE encaminha os autos à SCP para conhecimento e atendimento ao solicitado no Parecer Confea-ADCON nº 92/2026 e no Despacho Confea-ADCON, especialmente quanto à adoção das medidas necessárias à regular instrução processual, à revisão da minuta contratual e à harmonização dos documentos que compõem o Edital de Patrocínio 2026.

Após as providências pertinentes, solicita-se o retorno dos autos à GRE para continuidade dos trâmites administrativos necessários à apreciação e aprovação do edital pelas instâncias competentes.

Considerando que por meio do Despacho 1567561, de 26 de maio de 2026, a Superintendência de Contratos e Parcerias - SCP encaminhou os autos à Gerência de Convênios e Parcerias Institucionais - GCPI, para ajustes das minutas, tendo em vista as recomendações contidas no Parecer 92 (1559594) e Despacho (1567071);

Considerando que por meio do Despacho 1567843, de 26 de maio de 2026, a Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento de Entidades - GRE encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Encaminham-se os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC para manifestação quanto à disponibilidade orçamentária referente ao valor total de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, destinado à concessão de patrocínios a projetos a serem executados no exercício de **2026**, no âmbito do Edital de Patrocínio 2026.

A solicitação decorre da necessidade de instrução processual quanto à existência de dotação orçamentária apta a suportar a despesa prevista, conforme apontado pela Advocacia Consultiva no Parecer Confea-ADCON nº 92/2026 (SEI 1559594), especialmente em razão do valor global estabelecido para a seleção pública de projetos de patrocínio.

Registra-se que a despesa está vinculada à rubrica orçamentária nº **6.2.2.1.1.01.04.09.054 – Patrocínios**, razão pela qual solicita-se a emissão de despacho informando a existência de disponibilidade orçamentária para o valor total acima indicado.

Após manifestação, solicita-se o retorno dos autos à GRE para continuidade dos trâmites administrativos pertinentes.

Considerando que por meio do Despacho 1569913, de 27 de maio de 2026, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC restituiu os autos à Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades - GRE, nos seguintes termos:

Considerando o Despacho CONFEA-GRE (Sei 1567843).

Registra-se que o montante de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** encontra-se devidamente disponível para execução orçamentária, conforme Demonstrativo de Empenhos e Pagamentos "Aba: Orçamento" (Sei 1569912).

A referida disponibilidade está amparada na existência de saldo suficiente nas dotações orçamentárias vigentes, em conformidade com a proposta orçamentária aprovada para o exercício, observando-se o disposto na **Lei nº 4.320/1964**, especialmente quanto à execução da despesa pública e à necessidade de prévia dotação orçamentária.

Dessa forma, atesta-se a viabilidade orçamentária para a realização das despesas pretendidas, em conformidade com os princípios da legalidade e planejamento.

Considerando que por meio do Despacho 1568425, de 26 de maio de 2026, a Gerência de Convênios e Parcerias Institucionais - GCPI restituiu os autos à Superintendência de Contratos e Parcerias Institucionais - SCP, nos seguintes termos:

Em atenção ao Despacho SCP 1567561, informamos que foram realizadas as adequações recomendadas no Parecer 92 (1559594) e Despacho (1567071), conforme Minuta - Edital de Patrocínio 1568316 e Minuta - Contrato 1568383.

Informamos ainda que foi devidamente juntado aos autos o Plano de Comunicação CONFEA - 2024/2026 (1568349), restando pendente apenas a emissão da disponibilidade orçamentária, já solicitada por meio do Despacho GRE 1567843.

Considerando que por meio do Despacho 1568431, de 26 de maio de 2026, a Superintendência de Contratos e Parcerias - SCP encaminhou os autos à Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades - GRE, contemplando as Minutas do Edital de Patrocínio (1568316) e o do Contrato (1568383), com os ajustes pontuados pelo Parecer 92 (1559594);

Considerando que por meio do Despacho 1568642, de 27 de maio de 2026, a Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades - GRE encaminhou os autos à Presidência do Confea, nos seguintes termos:

Encaminham-se os autos à Presidência do Confea, solicitando que o assunto seja submetido à apreciação do Conselho Diretor, para deliberação quanto ao prosseguimento do **Edital de Patrocínio 2026**, no âmbito do Processo SEI nº **00.002336/2026-54**.

Registra-se que a Advocacia Consultiva, por meio do **Parecer Confea-ADCON nº 92/2026 (SEI 1559594)**, concluiu, sob o aspecto jurídico-formal, pela legalidade e juridicidade das disposições contidas na minuta de edital, ressalvada a necessidade de observância das recomendações ali consignadas, especialmente quanto à verificação da disponibilidade orçamentária e aos ajustes indicados na minuta contratual.

Posteriormente, por meio do **Despacho Confea-ADCON (SEI 1567071)**, foi recomendada a revisão geral do edital e de seus anexos, com vistas a assegurar coerência interna e harmonização entre obrigações, critérios de avaliação, contrapartidas e elementos de pontuação.

Informa-se que os apontamentos realizados pela unidade jurídica foram atendidos, conforme registrado no **Despacho Confea-GCPI (SEI 1568425)**, no qual consta que foram realizadas as adequações recomendadas no Parecer nº 92/2026 e no Despacho Confea-ADCON, conforme **Minuta – Edital de Patrocínio (SEI 1568316) e Minuta – Contrato (SEI 1568383)**. Também foi juntado aos autos o **Plano de Comunicação Confea 2024/2026 (SEI 1568349)**.

Quanto à disponibilidade orçamentária, registra-se que a providência foi solicitada à unidade competente por meio do **Despacho GRE (SEI 1567843)**, para fins de manifestação quanto à existência de dotação orçamentária apta a suportar o valor global previsto para o edital, qual seja, **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, vinculado à rubrica orçamentária nº **6.2.2.1.1.01.04.09.054 – Patrocínios**.

A submissão da matéria ao Conselho Diretor encontra fundamento no **art. 6º, inciso I, da Portaria nº 113/2026 (SEI 1529125)**, segundo o qual compete ao Conselho Diretor **aprovar os editais de seleção pública de patrocínio**. Além disso, o **art. 14** da mesma Portaria estabelece que os critérios específicos de cada processo de patrocínio serão definidos em edital próprio, aprovado pelo Conselho Diretor, observado o disposto na Portaria e na Decisão Normativa nº 122/2024 (SEI 1529118).

Dessa forma, considerando o saneamento dos apontamentos jurídicos, a adoção das providências necessárias à regular instrução processual e a competência do Conselho Diretor para aprovar os editais de seleção pública de patrocínio, nos termos do **art. 6º, inciso I, e do art. 14 da Portaria nº 113/2026**, a Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades – GRE encaminha os autos à Presidência do Confea, solicitando a inclusão da matéria na pauta do Conselho Diretor, para apreciação e deliberação quanto ao prosseguimento do procedimento.

Considerando que por meio do Despacho 1568970, de 27 de maio de 2026, a assessoria do Gabinete da Presidência encaminhou os autos ao Conselho Diretor para as providências necessárias;

Considerando que por meio da Decisão Normativa nº 122/2024 (1107392), de 17 de dezembro de 2024, o Confea aprovou as diretrizes para patrocínio no Sistema Confea/Crea, estabelecendo nos seguintes termos:

Art. 40. A aplicabilidade das diretrizes para concessão de patrocínio no Sistema Confea/Crea será regulamentada pelo Confea ou pelo Crea por meio de instrumento próprio.

Parágrafo único. O regulamento previsto no caput deste artigo deverá estabelecer o rito e as instâncias de aprovação do edital de patrocínio e dos projetos selecionados, bem como de esclarecimento dos casos omissos.

Art. 41. O processo de patrocínio compreende o planejamento das ações, a seleção e o acompanhamento dos projetos e a avaliação dos resultados dos patrocínios contratados.

Art. 42. Compete à unidade responsável pela gestão de patrocínio no Confea ou Crea:

I - coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes e procedimentos que disciplinem e orientem o patrocínio;

II - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas de patrocínio;

III - propor adequações e melhorias ao processo de patrocínio;

IV – gerir o processo de patrocínio, em especial, quanto a:

a) elaboração do edital de seleção pública de projetos de patrocínio;

b) proposição de cronograma, monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos processos de seleção de projetos de patrocínio;

c) avaliação do alinhamento dos objetivos e dos resultados das ações de patrocínio de cada edital ao plano de comunicação;

V – planejar e gerir a execução orçamentária-financeira do processo de patrocínio;

VI – registrar e apresentar à alta administração a avaliação dos resultados dos projetos patrocinados e de atuação global do patrocínio;

VII – monitorar a fiscalização dos contratos de patrocínio;

VIII - padronizar os critérios de seleção dos projetos e os instrumentos de verificação de contrapartidas de comunicação;

IX - orientar as unidades organizacionais e os fiscais visando à padronização dos instrumentos de verificação das contrapartidas;

X - orientar o uso da marca pelos patrocinados.

Art. 43. O disposto nesta Decisão Normativa não dispensa a obediência e observância da legislação aplicável à matéria e dos demais atos normativos pertinentes.

Considerando que o art. 6º da Portaria 113/2026 (1529125), de 08 de abril de 2026, que regulamenta a política de patrocínio do Confea e dá outras providências, estabelece as seguintes competências ao Conselho Diretor:

I – aprovar os editais de seleção pública de patrocínio;

II – deliberar sobre a seleção final dos projetos, quando aplicável; e

III – decidir sobre casos omissos ou excepcionais.

Considerando que o art. 14 da supracitada Portaria estabelece que *os critérios específicos de cada processo de patrocínio serão definidos em edital próprio, aprovado pelo Conselho Diretor, observado o disposto nesta Portaria e na Decisão Normativa nº 122/2024;*

DECIDIU, por unanimidade:

1) Aprovar a minuta de Edital de Patrocínio (1568316) e a Minuta de Contrato (1568383), cujos recursos para o exercício estão disponíveis no Centro de Custo 3.1.03 - PAT e Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.040 - Serviços de Patrocínios; e

2) Encaminhar os autos à Gerência de Aprimoramento e Desenvolvimento das Entidades - GRE, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão a Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Eng. Civ. **Ana Adalgisa Dias Paulino**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Álvaro João Bredi**, Eng. Prod. **Dyego Santana Reis** e Eng. Agr. **Emanuel Alves Batista**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, em 29/05/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1571333** e o código CRC **497EC316**.